Resolução nº 003 de 30 de setembro de 2015.

Disciplina o Processo Eleitora para Escolha de Membros do Conselho de Água Doce.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições :

Considerando que faz-se necessário informar a respeito da votação e apuração dos votos para conselheiros tutelares;

Considerando que faz- se necessário divulgar aos eleitores quanto a disponibilidade do transporte para os eleitores do interior do município;

Considerando a necessidade de disciplinar a função da mesa receptora e mesários quanto a suas atribuições no dia da eleição para conselheiros tutelares;

Resolve:

## Da Eleição

- **Art. 1** A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 8:00 às 17:00 no Salão Paroquial, local único de votação.
- **Art.2** No local de votação será fixada lista dos candidatos habilitados com seus respectivos números.
- **Art.3** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade

### Da Votação

- **Art. 4** A votação será em local único, no Salão Paroquial, reunindo nesse local de forma agrupada todas as sessões eleitorais de Água Doce.
- **Art. 5** Ao local de votação será disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quantidade de cédulas correspondente ao número exato de eleitores cadastrados nas respectivas seções da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Após o término da votação, as cédulas não utilizadas também deverão ser devolvidas à Comissão eleitoral para contagem.

Art.6 – O eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

Parágrafo único: Sempre que o eleitor votar em um número maior que o permitido implicará a nulidade do voto.

Art 7 Haverá disponibilização de TRANSPORTE PARA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR para transportar os eleitores do interior do município nos seguintes trajetos e horário: Roteiro 1 7h30min – saída da Escola do Assentamento 9 de Novembro – vem sentido Fazenda Tafonal; 7h45min – Escola Assentamento Olaria - 8h – Pavilhão Serra da Trincheira; 8h10min – Igreja Paiol de Telhas ;Roteiro 2 – 8h Assentamento Terra a Vista – estrada que vai para a antiga escola 8h15min – Escola Assentamento 1º de Agosto; Roteiro 3 – 7h30min saída da antiga escola do Assentamento Oziel, na vinda se tiver lugar vem trazendo os eleitores das Fazendas e Granjas que estiverem esperando na estrada que vem para o Assentamento 1º de Agosto; Roteiro 3 – 8h Posto Horizonte II na Comunidade de Três Pinheiros, 8h20min – Igreja Herciliópolis, 8h30min – Igreja Vista Alegre, 8h40min – Igreja Cocho D'Água; Roteiro 4 – 7h30min – Pavilhão Serra do Facão passando por Paiol Frio, 7h45min – Pavilhão Santa Catarina, 8h – Igreja Santo Antonio; Roteiro 5 – 7h30min Linha da Prata – Encruzilhada próximo propriedade Celso Balestrin, 7h40min – Clube Nova Concórdia, 8h – Clube São Judas, 8h10min – Clube Linha Olinda; Roteiro 6 – 8h - Igreja Linha Heberle,8h15min – Zona Nova 8h30min – Paiol do Fundo; Roteiro 7 – 8h – Igreja Nova Vicenza. Não será permitido o acesso dos candidatos nos locais de votação.

## Função da Mesa receptora

Art.8 – As mesas receptoras têm a atribuição de receber os eleitores, conferir se estes realmente possuem título e documento de identidade válidos e/ou se encontram na relação de eleitores do município, fazendo-os assinar a lista de frequência/caderno de eleitores e, após o término do período disponibilizado para votação, remeter a urna, devidamente lacrada, ao local determinado para a realização da apuração, além de lavrar a respectiva ata, com todas as ocorrências porventura verificadas, recolher e lacrar em envelope próprio as cédulas excedentes, lacrar e assinar as urnas sob sua responsabilidade e cumprir as demais determinações da Comissão Eleitoral. Deve-se frisar que, na abertura dos trabalhos, no dia da votação, os mesários e fiscais deverão observar se a urna a ser utilizada está devidamente lacrada com a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e do Promotor de Justiça;

# Responsável pela seleção e nomeação dos mesários e escrutinadores

**Art. 9** - A Comissão Eleitoral selecionará, credenciará e capacitará os mesários e escrutinadores, que devem ser escolhidos preferencialmente entre os servidores públicos do município, que tenham experiência na função.

**Art 10** - Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da convocação;

Paragrafo único: Cabe ao CMDCA a publicação, com a antecedência devida, da relação dos mesários e escrutinadores (titulares e suplentes) selecionados, que deverão ser oficialmente comunicados da nomeação.

# Providências a serem adotadas pelos membros das mesas receptoras

**Art 11** - No dia da votação, sem prejuízo do que foi dito acima, sugere-se que os membros da mesa receptora adotem as seguintes diligências: a) Os mesários deverão ter a cautela de assinar as cédulas de votação, se possível na presença dos fiscais dos candidatos, e entregá-las ao eleitor;

Art.12 Constituem a mesa receptora um presidente, 1º mesário e 2º mesário .

Parágrafo único: Não podem ser nomeados presidentes e mesários: I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge

Art.13 Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de eleição.

Art.14 O CMDCA deverá convocar os fiscais para a abertura das urnas e verificar se os lacres encontram-se em perfeito estado;

Art 15 A mesa receptora deverá Registrar em ata as intercorrências; Registrar em ata o horário em que o promotor visitou a seção de votação; Se houver necessidade de inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, registrar esse fato em ata e guardar a cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar; Fazer com que cada eleitor assine a lista de votantes, para que o número de votos corresponda ao número de eleitores que assinarem a lista de votantes. Se algum eleitor deixar de assinar, registrar o motivo em ata.

# Cabine de votação

**Art 16**- A cabine de votação também deve garantir o sigilo do voto, isolando o eleitor de maneira que possa exercer seu direito com total privacidade. Para evitar qualquer violação a tal princípio elementar, deve-se evitar que o eleitor ingresse na cabine de eleição acompanhado, ou registre seu voto por meio de fotografia, gravação ou qualquer outro meio.

#### Como se dará a apuração de votos

**Art 17** As mesas apuradoras serão instaladas no Salão Nobre da prefeitura de Água Doce, propiciando facilidade na fiscalização e no acompanhamento da contagem dos votos.

**Art 18** O local de apuração deve permanecer com as portas abertas e possuir condições de franquear acesso pelo menos para os candidatos, fiscais, representante do Ministério Público, advogados e outras pessoas interessadas.

**Art 19** Cada mesa receberá 01(uma) urna de cada vez para apurar os votos, assim como 01(uma) planilha previamente elaborada e fornecida pela comissão especial, destinada ao registro dos votos apurados.

- **Art 20** O primeiro passo rompe o lacre, retirar os votos existente no interior e contar o número de cédulas.
- **Art 21** Finda a contagem, o número de cédulas deverá corresponder ao número de votantes informados na planilha própria pela mesa receptora de votos.
- **Art .22** O presidente da mesa apuradora fará a leitura da cédula (cantará o voto) e outros farão o registro em formulário próprio (tipo tabela Excel), de forma que, no final, a soma dos votos deverá ser idêntica ao total de cédulas.

# Quando será possível invalidar votos

**Art. 23** Os votos em um número maior que o permitido ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, para eventual conferência futura.

**Art. 24** Serão também considerados inválidos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa de votação e/ou Comissão Especial ou não corresponderem ao modelo oficial, e os que por qualquer motivo tenham o sigilo violado.

**Art.25** Em caso de dúvida quanto ao cômputo ou não do voto, deverá ser a Comissão Especial chamada a deliberar sendo a decisão tomada no ato, por maioria.

# . Conclusão da apuração:

Art.26 Por fim, concluída a apuração da urna, os votos serão colocados novamente em seu interior (Considerando que o TRE delimitou prazo para devolução das urnas, as cédulas deverão ser colocadas em envelope ou caixa a ser lacrada), e ela será, mais uma vez, lacrada e entregue à Comissão Especial, juntamente com a planilha de totalização, para armazenamento em local seguro (a ser previamente definido), até o momento em que não houver mais recursos a serem julgados, inclusive eventuais demandas judiciais que questionem a legalidade do pleito.

**Art 27** Eventuais recursos contra a contagem e/ou totalização dos votos deverão ser interpostos perante a Comissão Eleitoral, que decidirá de plano, em reunião realizada no próprio local, com imediata comunicação dos interessados.

**Art 28** As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas, ainda que de forma resumida (extrato), no próprio local de apuração (sem prejuízo de sua posterior publicação pelos meios oficiais e arquivamento, junto com os demais atos do CMDCA.

**Art 29** Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva e efetuando a declaração dos eleitos.

**Art 30** - Fica aberto o prazo de 2(dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra resultado publicado.

**Art.31** A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

**Art 32** Dar-se-á ampla publicidade ao resultado da eleição, convocando-se desde logo os eleitos e suplentes para a posse, que será realizada no dia 10 de janeiro de 2016, em horário e local a serem definidos pelo CMDCA.

Água Doce, 30 de setembro de 2015

SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO CAVALLI

Presidente do CMDCA